

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada nesta edição do *Diário do Legislativo*, reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 13 de maio de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Veto nº 14/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.439, que autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 13 de maio de 2020, destinada a debater a estrutura da rede de atendimento hospitalar no Estado para o enfrentamento da covid-19, bem como a testagem da população para o novo coronavírus.

Palácio da Inconfidência, 12 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 160 A 214/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio dos Ofícios n°s 160/2020 a 214/2020, os prefeitos dos Municípios de Abadia dos Dourados, Alto Rio Doce, Aricanduva, Baependi, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bocaiuva, Bom Jesus do Galho, Bonito de Minas, Brazópolis, Bueno Brandão, Cajuri, Cana Verde, Carandaí, Carmo da Mata, Crisólita, Dolores de Guanhanes, Elói Mendes, Esmeraldas, Iapu, Ibitiúra de Minas, Inhapim, Itabirito, Lima Duarte, Mamonas, Mar de Espanha, Mateus Leme, Matias Cardoso, Mirai, Nova Porteirinha, Paraopeba, Peçanha, Piranguinho, Poté, Recreio, Resende Costa, Riacho dos Machados, Rio Novo, Rodeiro, Rubim, Sacramento, Santa Cruz de Minas, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João da Mata, São João do Oriente, São Joaquim de Bicas, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sericita, Sete Lagoas e Tocos do Moji submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Publicados no *Diário do Legislativo* de 12/5/2020, e aferido seu caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, vão os ofícios à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para sobre eles emitir parecer, o qual, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, concluirá por projeto de resolução, em caso de reconhecimento do estado de calamidade pública.

Fundamentação

Os prefeitos dos citados municípios submeteram à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte do Parlamento Mineiro.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Saliente-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do coronavírus causador da Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 11/5/2020, registrou 3.320 casos confirmados de Covid-19 e 121 óbitos causados pela doença até esta data. Cabe destacar, dentre os municípios abrangidos neste parecer, o de Sete Lagoas, que, além de sofrer com a redução de sua importante atividade industrial e comercial, corre o risco de ver sua situação sanitária se agravar, em razão de sua proximidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que concentra grande quantidade dos casos confirmados no Estado.

Diante do cenário em que os citados municípios se encontram, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública. Tal reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade pelo Parlamento Mineiro é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, tendo em vista o princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios relacionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

- I – Abadia dos Dourados, nos termos do Decreto Municipal nº 10.507, de 9 de abril de 2020;
- II – Alto Rio Doce, nos termos do Decreto Municipal nº 2.675, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.685, de 30 de abril de 2020;
- III – Aricanduva, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 8 de abril de 2020;
- IV – Baependi, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 22 de março de 2020;
- V – Bela Vista de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 445, de 24 de abril de 2020;
- VI – Belo Oriente, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 4 de maio de 2020;
- VII – Bocaiuva, nos termos do Decreto Municipal nº 7.474, de 3 de abril de 2020;
- VIII – Bom Jesus do Galho, nos termos do Decreto Municipal nº 1.756, de 31 de março de 2020;
- IX – Bonito de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 785, de 22 de abril de 2020;
- X – Brazópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 47, de 22 de abril de 2020;
- XI – Bueno Brandão, nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 5 de maio de 2020;
- XII – Cajuri, nos termos do Decreto Municipal nº 1.433, de 31 de março de 2020;
- XIII – Cana Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.182, de 9 de abril de 2020;
- XIV – Carandaí, nos termos do Decreto Municipal nº 5.155, de 25 de março de 2020;
- XV – Carmo da Mata, nos termos do Decreto Municipal nº 2.583, de 3 de abril de 2020;
- XVI – Crisólita, nos termos do Decreto Municipal nº 147, de 16 de abril de 2020;
- XVII – Dolores de Guanhanes, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 7 de abril de 2020;
- XVIII – Elói Mendes, nos termos do Decreto Municipal nº 2.653, de 21 de março de 2020;
- XIX – Esmeraldas, nos termos do Decreto Municipal nº 119, de 29 de abril de 2020;
- XX – Iapu, nos termos do Decreto Municipal nº 96, de 23 de março de 2020;
- XXI – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 31 de março de 2020;
- XXII – Inhapim, nos termos do Decreto Municipal nº 565, de 8 de abril de 2020;
- XXIII – Itabirito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.147, de 24 de abril de 2020;
- XXIV – Lima Duarte, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de abril de 2020;
- XXV – Mamonas, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 15 de abril de 2020;
- XXVI – Mar de Espanha, nos termos do Decreto Municipal nº 261, de 15 de abril de 2020;
- XXVII – Mateus Leme, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 13 de abril de 2020;
- XXVIII – Matias Cardoso, nos termos do Decreto Municipal nº 196, de 22 de abril de 2020;
- XXIX – Mirai, nos termos do Decreto Municipal nº 33, de 3 de abril de 2020;
- XXX – Nova Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 8 de abril de 2020;
- XXXI – Paraopeba, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 22 de abril de 2020;
- XXXII – Peçanha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.469, de 30 de abril de 2020;
- XXXIII – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 13 de abril de 2020;
- XXXIV – Poté, nos termos do Decreto Municipal nº 732, de 14 de abril de 2020;

XXXV – Recreio, nos termos do Decreto Municipal nº 323, de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 332, de 15 de abril de 2020;

XXXVI – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 93, de 7 de abril de 2020;

XXXVII – Riacho dos Machados, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 16 de abril de 2020;

XXXVIII – Rio Novo, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 2 de abril de 2020;

XXXIX – Rodeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 294, de 17 de abril de 2020;

XL – Rubim, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 8 de abril de 2020;

XLI – Sacramento, nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 23 de março de 2020;

XLII – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.195, de 7 de abril de 2020;

XLIII – São Francisco de Paula, nos termos do Decreto Municipal nº 465, de 2 de abril de 2020;

XLIV – São Gonçalo do Rio Abaixo, nos termos do Decreto Municipal nº 98, de 17 de abril de 2020;

XLV – São João da Mata, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 13 de abril de 2020;

XLVI – São João do Oriente, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 7 de abril de 2020;

XLVII – São Joaquim de Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 861, de 15 de abril de 2020;

XLVIII – São Pedro do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 1.240, de 24 de abril de 2020;

XLIX – São Sebastião do Rio Preto, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de abril de 2020;

L – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.292, de 2 de abril de 2020;

LI – São Vicente de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 13 de abril de 2020;

LII – Sapucaí-Mirim, nos termos do Decreto Municipal nº 2.026, de 17 de abril de 2020;

LIII – Sericita, nos termos do Decreto Municipal nº 543, de 14 de abril de 2020;

LIV – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.250, de 22 de abril de 2020;

LV – Tocos do Moji, nos termos do Decreto Municipal nº 2.583, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Carlos Henrique, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

I – Abadia dos Dourados, nos termos do Decreto Municipal nº 10.507, de 9 de abril de 2020;

II – Alto Rio Doce, nos termos do Decreto Municipal nº 2.675, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.685, de 30 de abril de 2020;

III – Aricanduva, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 8 de abril de 2020;

IV – Baependi, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 22 de março de 2020;

V – Bela Vista de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 445, de 24 de abril de 2020;

VI – Belo Oriente, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 4 de maio de 2020;

VII – Bocaiuva, nos termos do Decreto Municipal nº 7.474, de 3 de abril de 2020;

VIII – Bom Jesus do Galho, nos termos do Decreto Municipal nº 1.756, de 31 de março de 2020;

IX – Bonito de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 785, de 22 de abril de 2020;

X – Brazópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 47, de 22 de abril de 2020;

XI – Bueno Brandão, nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 5 de maio de 2020;

XII – Cajuri, nos termos do Decreto Municipal nº 1.433, de 31 de março de 2020;

XIII – Cana Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.182, de 9 de abril de 2020;

XIV – Carandaí, nos termos do Decreto Municipal nº 5.155, de 25 de março de 2020;

XV – Carmo da Mata, nos termos do Decreto Municipal nº 2.583, de 3 de abril de 2020;

XVI – Crisólita, nos termos do Decreto Municipal nº 147, de 16 de abril de 2020;

XVII – Dolores de Guanhanes, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 7 de abril de 2020;

XVIII – Elói Mendes, nos termos do Decreto Municipal nº 2.653, de 21 de março de 2020;

XIX – Esmeraldas, nos termos do Decreto Municipal nº 119, de 29 de abril de 2020;

XX – Iapu, nos termos do Decreto Municipal nº 96, de 23 de março de 2020;

XXI – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 31 de março de 2020;

XXII – Inhapim, nos termos do Decreto Municipal nº 565, de 8 de abril de 2020;

XXIII – Itabirito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.147, de 24 de abril de 2020;

XXIV – Lima Duarte, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de abril de 2020;

XXV – Mamonas, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 15 de abril de 2020;

XXVI – Mar de Espanha, nos termos do Decreto Municipal nº 261, de 15 de abril de 2020;

XXVII – Mateus Leme, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 13 de abril de 2020;

XXVIII – Matias Cardoso, nos termos do Decreto Municipal nº 196, de 22 de abril de 2020;

XXIX – Mirai, nos termos do Decreto Municipal nº 33, de 3 de abril de 2020;

XXX – Nova Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 8 de abril de 2020;

XXXI – Paraopeba, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 22 de abril de 2020;

XXXII – Peçanha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.469, de 30 de abril de 2020;

XXXIII – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 126, de 13 de abril de 2020;

XXXIV – Poté, nos termos do Decreto Municipal nº 732, de 14 de abril de 2020;

XXXV – Recreio, nos termos do Decreto Municipal nº 323, de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 332, de 15 de abril de 2020;

XXXVI – Resende Costa, nos termos do Decreto Municipal nº 93, de 7 de abril de 2020;

XXXVII – Riacho dos Machados, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 16 de abril de 2020;

XXXVIII – Rio Novo, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 2 de abril de 2020;

XXXIX – Rodeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 294, de 17 de abril de 2020;

XL – Rubim, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 8 de abril de 2020;

XLI – Sacramento, nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 23 de março de 2020;

XLII – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.195, de 7 de abril de 2020;

XLIII – São Francisco de Paula, nos termos do Decreto Municipal nº 465, de 2 de abril de 2020;

XLIV – São Gonçalo do Rio Abaixo, nos termos do Decreto Municipal nº 98, de 17 de abril de 2020;

XLV – São João da Mata, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 13 de abril de 2020;

XLVI – São João do Oriente, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 7 de abril de 2020;

XLVII – São Joaquim de Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 861, de 15 de abril de 2020;

XLVIII – São Pedro do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 1.240, de 24 de abril de 2020;

XLIX – São Sebastião do Rio Preto, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de abril de 2020;

L – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.292, de 2 de abril de 2020;

LI – São Vicente de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 13 de abril de 2020;

LII – Sapucaí-Mirim, nos termos do Decreto Municipal nº 2.026, de 17 de abril de 2020;

LIII – Sericita, nos termos do Decreto Municipal nº 543, de 14 de abril de 2020;

LIV – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.250, de 22 de abril de 2020;

LV – Tocos do Moji, nos termos do Decreto Municipal nº 2.583, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de maio de 2020.

Mesa da Assembleia

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.934/2020

Determina a criação do serviço virtual de informação e acolhimento às famílias com parente internado com doenças infectocontagiosas,

durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Minas Gerais devem criar serviço de informação e acolhimento às famílias com parente internado com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias.

Art. 2º – Quando do internamento em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) os estabelecimentos devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico, formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único – Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

Art. 3º – As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§ 1º – As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagem, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.

§ 2º – Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§ 3º – Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico.

§ 4º – Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, informar imediatamente a situação ocorrida.

§ 5º – Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 4º – Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2020.

Ione Pinheiro, Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (DEM).

Justificação: O Covid-19 se alastra pelo Brasil. Em todo o mundo, até a data de hoje (7/5/2020) o coronavírus infectou mais de 3,7 milhões de pessoas causando mais de 264.000 mortes. O Brasil está entre os países com mais mortes confirmadas: ao menos 8.536 pessoas morreram em decorrência da Covid-19 no país, de acordo com o Ministério da Saúde.

Diante dos protocolos médicos e do alto risco de contágio, necessário destacar que quando os pacientes são submetidos ao isolamento, seus familiares e amigos não podem acompanhar ou fazer visita. E para diminuir a inquietação desses familiares diante das incertezas é que apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de informar de forma adequada a situação clínica do paciente.

Segundo reportagens veiculadas, parentes de pacientes internados com Coronavirus – Covid-19, reclamam da falta de informações sobre os mesmos.

A proposta é que a informações seja prestadas diariamente, sob a supervisão de assistentes sociais, de forma a acolher e acalmar a família do paciente nesse momento delicado.

Por todo o exposto, demonstrada a relevância desse projeto, solicito o apoio de todos os parlamentares, para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.937/2020

Dispõe sobre a criação de Barreiras Sanitárias nas rodovias estaduais, durante o período de Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias nas rodovias Estaduais de Minas Gerais, principalmente nas fronteiras com outros Estados, em aeroportos e rodoviárias, enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública referente a Pandemia do Covid-19.

Art. 2º – A instalação das barreiras sanitárias importará na verificação compulsória das pessoas que estiverem em trânsito, em razão de possível contaminação pelo Covid-19 e o seu encaminhamento para o atendimento médico, se necessário.

Art. 3º – As barreiras sanitárias deverão ser implantadas mediante ação conjunta do Estado com os Municípios, sob a coordenação da Vigilância Sanitária e do Comitê de Crise, onde instituídos.

Parágrafo único – O órgão mencionado no caput estará dotado do poder de polícia, se necessário, podendo agir coercitivamente para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º – As barreiras sanitárias deverão ser instaladas, prioritariamente, nas praças de pedágios, postos policiais, próximas aos limites das divisas estaduais, em aeroportos e rodoviárias.

Parágrafo único – O controle e gerenciamento e regulamentação da adesão a instalação das barreiras sanitárias será da Secretaria Estadual de Saúde, que disporá de canal eletrônico para que os municípios acessem as informações necessárias à sua implementação.

Art. 5º – Os casos de contaminação detectados nas barreiras sanitárias, deverão ser imediatamente informados à SES – Secretaria de Estado de Saúde da localidade, para compor os relatórios diários de avanço da doença Covid-19 no estado.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência limitada ao Período do Decreto de Calamidade Pública do Covid-19.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.939/2020

Dispõe sobre destinação dos insumos e equipamentos de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os insumos e equipamentos adquiridos pelo Estado no período do estado de calamidade pública do Covid-19 deverão ser destinados para os municípios ou para as entidades de saúde que tenham parceria com o SUS.

Parágrafo único – O disposto no caput ocorrerá após o término do estado de calamidade pública ou cessamento da pandemia de Covid -19 em Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: No período de pandemia, o Estado de Minas Gerais faz investimentos vultosos na área da saúde para a compra de servoventiladores, de EPIs, macas, ventiladores de transporte, dentre outros.

Ao término da Covid-19, muitos equipamentos e insumos poderão ficar guardados, sem a devida utilização. Por isso, apresento o presente projeto para que os hospitais que atendem o SUS e os Municípios, através de suas Secretarias Municipais de Saúde, sejam contemplados com esses equipamentos de saúde dentro de suas necessidades. Sabemos que muitos Municípios possuem hospitais com déficit de equipamentos e com a destinação trará uma melhoria na prestação de saúde nesses locais.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.940/2020

Dispõe sobre a redução das mensalidades da rede particular de ensino enquanto perdurarem as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior que compõem a rede privada do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a reduzir, em 30% (trinta por cento) os valores cobrados a título mensalidades de prestação de serviços educacionais, enquanto durarem a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino particulares.

§ 1º – A redução de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada a partir da mensalidade subsequente à publicação desta Lei.

§ 2º – A redução de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada em todas as mensalidades enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 reconhecido pela Resolução 5529, de 25/3/2020, e estiverem suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 2º – As instituições de ensino que descumprirem os dispositivos desta Lei estarão sujeitas a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade de cada aluno(a) que não tenha obtido a redução de que trata esta Lei, a ser auferida e aplicada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo máximo de 5 dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia pelo coronavírus (Covid-19).

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2020.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.941/2020

Dispõe sobre o acesso igualitário aos leitos das redes pública, filantrópica e privada de saúde aos pacientes acometidos pela enfermidade causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, no âmbito do Estado de Minas Gerais, durante o período da pandemia do Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Durante a pandemia do coronavírus Covid-19 é assegurado a todos os pacientes acometidos pela enfermidade causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 o acesso igualitário aos leitos e a todos os cuidados hospitalares nas redes pública, filantrópica e privada de saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Por acesso igualitário entenda-se que, independente do paciente possuir ou não plano de saúde ou recurso próprio, sendo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS será garantido, com igualdade, ao paciente acometido pelo coronavírus Covid-19 o acesso a todos os cuidados necessários ao tratamento nas redes pública, filantrópica e privada de saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – O atendimento de que trata o *caput* deste artigo será realizado assim que o paciente acometido pelo coronavírus Covid-19 der entrada em qualquer unidade hospitalar do Estado de Minas Gerais, sob pena de se caracterizar omissão de socorro.

Art. 2º – Fica impedida a reserva de leitos, cobranças abusivas ou tratamentos preferenciais ou diferenciados em decorrência de forma de pagamento.

Art. 3º – Os hospitais das redes pública, filantrópica e privada de saúde que atenderem pacientes acometidos pelo coronavírus Covid-19 serão remunerados por meio de regulamentação a ser definida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º – A recusa de atendimento aos pacientes acometidos pelo coronavírus Covid-19 nas redes pública, filantrópica e privada de saúde, nos casos previstos nesta lei, deverão ser comunicados de imediato na unidade mais próxima da Gerência Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do hospital que recusar o atendimento.

Parágrafo único – Na impossibilidade de comunicação à autoridade sanitária mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser informado à delegacia de Polícia Civil ou à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais através do telefone 190.

Art. 5º – Os hospitais que descumprirem ao disposto nesta lei serão penalizados sucessivamente por:

I – pagamento de multa no valor de 500 Ufirs (quinhentas Unidades Fiscais de Referência).

II – pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) Ufirs, em caso de reincidência.

Art. 6º – Em caso de reiterada desobediência ao disposto nessa lei o hospital terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 7º – Essa lei entra em vigor em 3 (três) dias úteis após sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2020.

Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: A pandemia causada pelo coronavírus Covid-19 é o maior desafio da saúde pública deste século. A experiência de outros países demonstra que o atendimento tempestivo dos pacientes e o acesso a todas as possibilidades terapêuticas conhecidas são fundamentais para o sucesso do tratamento e para salvar vidas.

O objetivo deste projeto é justamente esse: salvar vidas, evitando que ocorra um verdadeiro leilão entre pacientes com menor ou maior poder aquisitivo, possibilitando que todos os pacientes acometidos pelo coronavírus Covid-19 sejam prontamente

atendidos tanto nos hospitais que atendem exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pelos hospitais das redes pública, filantrópica e privada de saúde.

Essa lei se faz necessária, portanto, para impedir que, nesse momento tão grave, os pacientes acometidos pelo coronavírus Covid-19 que possuem maiores recursos financeiros tenham atendimento privilegiado em detrimento daqueles que dependem do atendimento ofertado pelo Sistema Único de Saúde, impedindo a mercantilização da medicina e se constituindo em importante instrumento para assegurar o atendimento a todos que necessitarem nesse que é, seguramente, o maior desafio de saúde pública de nossa geração.

Diante da importância deste projeto de lei para a saúde de todos os mineiros conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.942/2020

Dispõe sobre a vedação temporária das despesas do Poder Executivo relativos à propaganda e publicidade no âmbito do Estado de Minas Gerais em razão da pandemia da doença Covid-19 durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo Estadual deverá destinar todas e quaisquer despesas com propaganda ou publicidade dos órgãos da administração pública direta e indireta, exclusivamente, para campanhas educativas de prevenção e combate a pandemia da Covid-19 durante o Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único – Os contratos administrativos em vigor deverão ser readequados através de aditivos para atender a finalidade exposta no caput deste artigo.

Art. 2º – Todas as campanhas de propaganda ou publicidade devem respeitar os limites da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º – A determinação imposta nesta Lei terá validade a partir da declaração de situação de emergência em saúde pública de que trata o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e do Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto nº 47.891, de 22 de março de 2020, e enquanto perdurarem as consequências da pandemia provocada pela doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente projeto de lei tem como escopo a adoção de medidas em defesa da saúde, promovendo medidas urgentes que possam contribuir para a diminuição da possibilidade de contágio do novo coronavírus (Covid-19).

O objetivo é que a destinação dos recursos públicos do Poder Executivo, previamente dotados para publicidade e propaganda, sejam exclusivamente utilizados no combate à doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, visando informar e conscientizar a população mineira sobre os novos hábitos gerados pela pandemia e a necessidade de prevenção da doença.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação da doença, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e a saúde pública da população. Nesse cenário, a informação mostra-se como medida primordial, tanto para a conscientização da população da gravidade como dos métodos de prevenção e combate.

Diante a relevância e urgência da proposta ora apresentada, conto com o apoio dos Nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.943/2020

Dispõe sobre um plano de emergência para a entrega regular de remédios aos doentes crônicos durante a pandemia do Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a adoção de medidas pelo Poder Executivo para a criação um Plano de Ação Temporário para a entrega regular de remédios para as pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS em todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Esta Lei vigorará enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde pública de que trata o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e do Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto nº 47.891, de 22 de março de 2020.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, a Secretaria de Estado de Saúde fica obrigada a estabelecer o Plano de Ação Temporário, previsto no art. 1º desta Lei, adotando as seguintes medidas:

I – realizar entrega em domicílio dos remédios, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

II – autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

III – abolir a distribuição mensal e passar a entregar o quantitativo de remédio referente a três meses de acordo com a prescrição de cada usuário.

Art. 3º – As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade em especial aos grupos de risco formados por idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, e portadores de doenças crônicas em geral.

Art. 4º – A distribuição dos medicamentos nas unidades públicas será feita através de meios virtuais como telefone, whatsapp, e-mail ou agendamento presencial com intervalo de tempo para evitar aglomerações.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O cenário atual do Brasil, bem como do resto do mundo, exige atitudes concretas para evitar o avanço da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Considerando-se o alto grau de disseminação apresentado pelo vírus, torna-se fundamental que as autoridades de Saúde atuem no sentido de impedir seu avanço, adotando medidas de contenção e isolamento social.

Por se tratar de um vírus que é transmitido pelo contato físico e até pelo ar, é de suma importância que a sociedade esteja protegida de aglomerações, sobretudo os grupos considerados de risco, que são os mais propensos a ter complicações do Covid-19 e maior potencial de letalidade em função do vírus.

Diante da situação e do alcance que a proposta aqui apresentada possui, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

REQUERIMENTOS

Nº 5.574/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o pagamento integral do salário dos servidores da educação da rede pública estadual seja realizado na mesma data anunciada para o pagamento dos salários dos servidores das áreas de saúde e segurança pública, os quais, segundo foi anunciado, receberão integralmente no dia 15 de maio. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.580/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – pedido de providências para que verifiquem a possibilidade de disponibilizar, através de parcerias ou doações, *tablets* ou computadores com acesso à internet para crianças carentes, alunos da rede pública de educação, para promover a inclusão digital e o acesso aos conteúdos educacionais, especialmente durante o período de pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.581/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências com vistas à suspensão da exigência de apresentação de certidões negativas de débito pelas empresas do Estado para adesão a linhas de crédito, enquanto durar a pandemia de covid-19, tendo em vista que muitos precisam desses recursos justamente para conseguir arcar com suas obrigações. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.582/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências com vistas à suspensão da exigência de apresentação de certidões negativas de débito das empresas do Estado para adesão a linhas de crédito, enquanto perdurar a pandemia de covid-19, tendo em vista que muitos precisam desses recursos justamente para conseguir arcar com suas obrigações. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.583/2020, do deputado Leandro Genaro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que, durante o período que durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, o pagamento das contas de energia elétrica dos consumidores de imóveis em que funcionam templos religiosos possa ser parcelado, bem como para que haja uma redução no valor da conta de energia elétrica, devido às dificuldades enfrentadas por esses clientes no referido período. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.584/2020, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 – pedido de providências para a elaboração e publicação de instrumento editalício emergencial e simplificado para a liberação imediata

e antecipada de recursos do Fundo Estadual de Cultura aos trabalhadores do setor artístico-cultural do Estado, a fim de permitir a colaboração na sua subsistência, enquanto durarem os efeitos econômicos da pandemia de covid-19, com as seguintes especificações: o objeto do edital será a produção individual ou coletiva de conteúdo artístico-cultural a ser divulgado por meio de plataformas, aplicativos, *sites*, portais ou qualquer meio virtual disponível na rede mundial de computadores e acessíveis de forma individualizada e gratuita à população; os conteúdos poderão ser transmitidos em tempo real, ao vivo, desde que sejam disponibilizados para exibição sob demanda, para seu posterior acesso remoto pela população; o valor a ser disponibilizado para a produção do conteúdo será de R\$2.500,00 por projeto aprovado; os artistas beneficiados por essa iniciativa poderão obter patrocínios, apoios ou quaisquer outras formas de incentivo pecuniário ou remuneratório, desde que advindos exclusivamente de recursos de terceiros, sem necessidade de reembolso ao fundo ou órgão responsável pela liberação dos recursos; a Secult dará ampla divulgação aos editais de forma a informar o maior número possível de artistas, bem como a população em geral; a prestação de contas será feita de forma simplificada, admitindo-se a simples indicação do *link* ou endereço eletrônico em que o conteúdo possa ser acessado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.586/2020, do deputado Inácio Franco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que analise a possibilidade de conceder aos fiscais agropecuários e aos fiscais assistentes agropecuários do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – tratamento equivalente ao concedido aos servidores da saúde e da segurança pública em razão da pandemia de covid-19, com o pagamento imediato de seus estipêndios, inclusive gratificação natalina. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.588/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam estudadas medidas que estimulem a regularização de veículos através de anistia das multas e juros, inclusive os de mora, em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, taxas de licenciamento e seguro obrigatório gerados até 31 de dezembro de 2019. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.589/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a suspensão de juros e multas das parcelas do IPVA, bem como para que não seja efetuada apreensão de veículo devido ao não pagamento do IPVA, das taxas de licenciamento e seguro obrigatório, enquanto perdurar a crise financeira provocada pela pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Raul Belém, anexe-se ao Requerimento nº 5.475/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.590/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que suspenda a necessidade de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos especialmente destinados ao transporte coletivo escolar enquanto as atividades escolares presenciais, em especial as aulas, estiverem suspensas em Minas Gerais, em decorrência da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.592/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas à prorrogação da isenção da cobrança das contas de energia elétrica e dos juros e das

multas por atraso de pagamento das pessoas incluídas na tarifa social, bem como à suspensão do corte de energia de inadimplentes. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.593/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para assegurar o cumprimento da Lei nº 23.576, de 15/1/2020, que determina o afastamento das policiais militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, das atividades operacionais ou do trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.595/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as razões que levaram essa empresa a adotar critério de cobrança segundo estimativa de consumo e sobre a suspensão das leituras *in loco*. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.596/2020, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja promovido o recálculo do valor das contas de energia elétrica referentes aos meses de março e abril de 2020, que tenham excedido em mais de 50% o valor cobrado no mês anterior, e seja o resultado comunicado ao titular da ligação elétrica. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.597/2020, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a ocorrência do aumento de tarifa de energia elétrica ou da elevação de qualquer dos encargos que compõem a conta de energia elétrica calculada pela concessionária, com incidência sobre a medição de consumo referente aos meses de março e abril de 2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.598/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil pedido de informações sobre a motivação da proposta contida no RBAC nº 141, que retira a obrigatoriedade de curso teórico para a formação de comissários de voo, o que pode impactar as empresas e escolas de aviação civil, que atualmente já lidam com as perdas econômicas provocadas pela pandemia de covid-19, e levar ao encerramento de suas atividades, diante da falta de receita para mantê-las. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.600/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado aos presidentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal pedido de informações sobre a possível oferta de linha de crédito consignado para os servidores públicos estaduais, assim como sobre a proposta de refinanciamento dos empréstimos já realizados, tendo em vista o atual cenário financeiro do Estado, agravado pela pandemia de covid-19, e a informação do governo do Estado de que, diante dos reflexos na arrecadação no mês de maio, não há previsão de data para o pagamento de algumas categorias de servidores públicos. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.601/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações sobre o laboratório que realizará os testes para detectar contaminação pelo novo coronavírus no Município de Sete Lagoas, esclarecendo-se quais ações dependem da referida fundação para habilitação e autorização do funcionamento do laboratório no referido município, qual o prazo para liberação do laboratório, quantos casos em Sete Lagoas estão em investigação na citada fundação e qual é a proporção de positivos e negativos nos casos já identificados. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.602/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC –, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, à Procuradoria-Geral da República – PGR –, ao Conselho Nacional de Educação – CNE – e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes – pedido de providências com vistas ao adiamento da prova do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – de 2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.603/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à liberação imediata das atividades das clínicas psicológicas do Estado, incluindo-se aquelas credenciadas pelo Detran-MG, desde que atendam aos requisitos necessários para a proteção de seus usuários e funcionários contra a covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 861/2020, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.813/2020.

Nº 862/2020, do deputado Virgílio Guimarães, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.914/2020.

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Requerimento Ordinário nº 861/2020, do deputado Virgílio Guimarães, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.813/2020, que aguarda parecer em Plenário.

Requerimento Ordinário nº 862/2020, do deputado Virgílio Guimarães, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.914/2020, que aguarda parecer em Plenário.

A presidência defere os requerimentos, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

ACORDO DE LÍDERES

Considerando o Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020 e a Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020, que regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ambos publicados em razão da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus;

considerando que, em um primeiro momento, a Assembleia preservou a continuidade das atividades legislativas para tratar de medidas de caráter urgente de combate e enfrentamento à emergência de saúde pública relacionada à pandemia de covid-19 ou de mitigação de suas consequências sociais e econômicas;

considerando a longa duração da situação de emergência em saúde pública no Estado em razão da pandemia de covid-19 e a necessidade da retomada gradual da atividade legislativa regular;

os deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam que, além das atividades legislativas previstas no item 1.1 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias de Plenário para a apreciação remota dos Vetos nºs 14 e 15/2019 e 16 a 23/2020, observando-se as normas relativas à apreciação de vetos constantes dos arts. 222 e 223 do Regimento Interno e demais normas regimentais aplicáveis, notadamente os arts. 241 a 246, sobre discussão; 162, sobre aparte; 282, sobre destaque; 264, sobre encaminhamento de votação; e 254, sobre declaração de voto.

Sala de Reuniões da Assembleia Legislativa, 12 de maio de 2020.

Sávio Souza Cruz, líder do Bloco Minas Tem História – Cássio Soares, líder do Bloco Liberdade e Progresso – Gustavo Valadares, líder do Bloco Sou Minas Gerais – André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta – Inácio Franco, líder da Maioria – Ulysses Gomes, líder da Minoria.

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial das previstas no art. 74 e no inciso I do *caput* do art. 79 do Regimento Interno, acolhe e determina o cumprimento do Acordo de Líderes de 12 de maio de 2020, subscrito pela totalidade de seus membros.

Palácio da Inconfidência, 12 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antônio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/5/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Caroline Naves Barbosa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo;

exonerando Daniel Rodrigues Martins, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Antonio Claudio Debs de Oliveira, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Heli Grilo;

nomeando Michele Alves Rosa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro.